



Número: 45

Horta, Quarta-Feira, 11 de Junho de 1986

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

III Legislatura  
II Sessão legislativa

**Presidente:** Deputado Fernando Faria,  
assumindo depois a Presidência  
o Deputado Reis Leite

**Secretários:** Deputados Manuel Goulart e Helder Cunha (interino)

#### SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas com a chamada dos Deputados presentes e, tendo-se verificado que não havia quórum, em virtude de atraso nos transportes aéreos, o Sr. Presidente suspendeu a Sessão, informando que a Assembleia reiniciaria os seus trabalhos pelas 17.00 horas.

À hora marcada iniciou-se a Sessão, propriamente dita, com a leitura de um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado David Santos (PSD).

Para tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região, usaram da palavra os Srs. Deputados Hélio Pombo (PS) e José Decq Mota (PCP).

Passou-se, de seguida, ao **Período da Ordem do Dia** com a continuação do debate e votação, na especialidade, dos **Projectos de Alteração** apresentados pelos partidos políticos com assento na Assembleia Regional (PSD, PS, CDS e PCP) **ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.**

Os artigos 9º, 22º, 23º e 25º foram aprovados por unanimidade, com excepção do nº 1 do artigo 9º, do artigo 22º-F e da alínea c) do nº 1 do artigo 23º aprovados por maioria.

Na discussão dos artigos acima mencionados, intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados Dionísio de Sousa (PS), Renato Moura (PSD), Borges de Carvalho (PSD), José Decq Mota (PCP), Carlos Mendonça (PS) e Álvaro Monjardino (PSD).

Os trabalhos terminaram às 20.00 horas.

---

**Presidente:** Muito boa tarde, Srs. Deputados.  
Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD - António Silveira, David Santos, Fernando Faria, José Leovigildo, Madrugã da Costa, Mário Freitas, Renato Moura; PS - Hélio Pombo, Manuel Goulart, Manuel Serpa; CDS - José Ramos Dias; PCP - José Decq Mota).

**Presidente:** Estão presentes 12 Deputados. Não temos quórum pelas razões de todos conhecidas - falta de transportes aéreos - mas, pelas informações que tenho e dentro do que por nós foi entendido, é possível que dentro de 2 horas - se o tempo continuar com este aspecto de melhoria - possamos ter quórum para funcionar o Plenário da Assembleia Regional.

Pedia aos Srs. Deputados aqui presentes que nos encontrássemos às 17.00 horas para, eventual-

mente, retomarmos os nossos trabalhos ou, no caso de não terem chegado os aviões que estão previstos, programarmos os nossos trabalhos para amanhã.

Os nossos trabalhos não ficam suspensos porque não se iniciaram.

Assim sendo, até às 17.00 horas.

(Eram 15.05 horas)

**Presidente:** Muito boa tarde, Srs. Deputados. Vamos iniciar os nossos trabalhos.

O Sr. Secretário vai fazer o favor de proceder à chamada.

(Eram 17.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, António Silveira, Borges de Carvalho, David Santos, Fernando Faria, Helder Cunha, João de Brito, Jorge Cruz, José Leovigildo, José Carlos Símas, Cinelândia Sousa, Madrugada da Costa, Manuel Avila, Mário Freitas, Manuel Valadão, Renato Moura; **PS** - Carlos Mendonça, Dionísio de Sousa, Hélio Pombo, João Macedo, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita; **CDS** - José Ramos Dias; **PCP** - José Decq Mota)

**Presidente:** Estão presentes 25 Deputados. Temos quórum. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

No **Período de Antes da Ordem do Dia** temos um requerimento do Sr. Deputado Regional David Santos, que vai ser lido.

**Secretário (Helder Cunha):** O requerimento é do seguinte teor:

"Considerando que há mais de um ano o aeroporto do Corvo está a ser escalado por ligações aéreas semanais;

Considerando que os aviões antes de iniciarem as viagens para aquela ilha pedem informações sobre o estado do tempo no Corvo, ao Centro Meteorológico da Ilha das Flores;

Considerando que, devido à distância de quinze milhas marítimas que separam o Corvo das Flores, essas informações não correspondem, muitas vezes, às condições do tempo no Corvo, provocando cancelamentos para aquela ilha;

Considerando que, em face do requerimento apresentado pelo signatário, nesta Assembleia, em 2 de Fevereiro de 1983 e respondido pela Secretaria de Estado dos Transportes, conforme officio nº 2918, Procº SAG 58-85/02, de 7/07/83, na alínea d) informava que: "quando for aberta ao tráfego a pista do Corvo será providenciado no sentido de ser instalada nesta ilha uma estação meteorológica para fins aeronáuticos, a exemplo do que aconteceu na Graciosa e no Pico".

Volvido mais de um ano sobre a abertura ao

tráfego aéreo da referida pista e ainda não ter sido concretizada a criação da estação meteorológica, requeiro ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais que, através do Departamento competente do Governo Regional, me seja prestada a seguinte informação:

- Para quando se prevê a concretização do disposto no officio da Secretaria de Estado dos Transportes?

Horta, Sala das Sessões, 11 de Junho de 1986.

**O Deputado Regional:** David Francisco Mendonça Santos".

**Presidente:** Para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região temos duas inscrições: uma do PS e outra do PCP.

Assim, dou a palavra ao Sr. Deputado Hélio Pombo para a sua intervenção.

**Deputado Hélio Pombo (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Longe vai o tempo em que o velho navio "Carvalho Araújo", de tão grata recordação para os açorianos, tocava a Ilha do Corvo de seis em seis semanas.

Muito evoluiu o sistema de transportes e a política que o proporcionou no País e, como tal, na nossa Região.

Com a inauguração do aeroporto do Corvo, começou para os corvinos uma nova era na sua história dos transportes. Passado porém algum tempo, verificou-se ser a utilização do aeroporto, com um voo quinzenal, manifestamente insuficiente.

Depois de várias chamadas de atenção às entidades competentes do Governo Regional, foi introduzido o voo semanal existente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A construção do aeroporto do Corvo, obra desejada e necessária para os habitantes desta ilha, resulta do sacrifício de terras que poderiam chamar-se a sua horta, e que foram absorvidas com a localização de um aeroporto nas chamadas "terras de baixo", zona abrigada e produtiva junto à Vila. Todavia, a este sacrifício acederam os corvinos de boa vontade, com o fim de quebrarem o isolamento a que estavam votados.

Verifica-se de novo que um voo semanal, especialmente nos meses de Verão, é já insuficiente. As necessidades criadas actualmente são diferentes das de um ano ou dois atrás. Acontece que muitas vezes os passageiros, devido aos limites de peso disponível, são forçados a deixar a respectiva bagagem no aeroporto a fim de poderem seguir viagem.

Em matéria de transportes, mais uma lacuna premente há na Ilha do Corvo. A ligação regular e semanal via marítima entre as duas ilhas do grupo ocidental. O aluguer duma lancha entre estas duas ilhas custa vinte mil escudos. Esta

quantia não é comportável para a bolsa de ninguém. Mas vejamos noutra prisma: se existisse a ligação semanal, (quando para tal houvesse passageiros, pois só nessa condição a mesma se efectuaria), apareceriam os passageiros, que saberiam ter antecipadamente uma viagem garantida, pagando um bilhete com um preço previamente estabelecido. Estas viagens seriam da responsabilidade do Governo Regional, em conjunto com a edilidade corvina, mediante protocolo a efectuar com os proprietários de embarcações com características para este fim no Corvo e nas Flores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Finalmente, o último dos assuntos que me trouxeram a esta tribuna. O cais do chamado "Porto da Casa", necessita de obras de alargamento, enrocamento e beneficiações no varadouro. A concretização das mesmas vai-se prolongando no tempo, com as dificuldades e prejuízos inerentes à inoperância dum cais baixo, pouco protegido que o mar atravess de um lado ao outro, isto mesmo com o tempo em condições relativamente favoráveis.

Ao Sr. Secretário dos Transportes e Turismo em visita efectuada no mês de Abril à Ilha do Corvo, (e ao qual agradeço a simpatia do seu convite para o acompanhar, sendo justo realçar não ser esta a primeira vez que o faz), foram estes assuntos expostos por mim, não tendo contudo obtido resposta favorável.

De qualquer modo, insisto e insistirei, dizendo que:

a) Os voos bi-semanais são absolutamente necessários, especialmente nos meses de Verão. A quantia de mil escudos é irrisória e meramente simbólica para o pagamento de uma passagem. Os corvinos estão na disposição de pagar o preço necessário e justo como V. Ex<sup>a</sup> ouviu na reunião em que estivemos presentes. A viagem do avião da Força Aérea Portuguesa ao Corvo custa 400 contos. É muito. São os custos da insularidade que todos nós temos de pagar!

b) A ligação semanal regular entre o Corvo e as Flores, é urgente e indispensável. Arrisco-me mesmo a afirmar, que as entidades que vierem a efectuar o protocolo atrás referido, não irão com certeza ter prejuízos;

c) As obras de reparação do "Porto da Casa", não podem esperar pelo começo da construção do porto da Ilha das Flores, conforme foi afirmado pelo Sr. Secretário dos Transportes e Turismo. Os corvinos não têm culpa dos problemas de indecisão do Governo Regional em relação ao porto das Flores.

Para terminar, não invoco o pretexto de que o Corvo é a ilha mais pequena dos Açores, pouco habitada e, por isso, com pouco peso político. O que faço aqui e agora, é ser porta-voz legítimo

duma comunidade pequena, mas que, sendo pequena, é tão açoriana como qualquer outra e quer que os seus anseios e necessidades sejam ouvidos e atendidos.

Disse.

Muito obrigado.

(Aplausos do PS)

**Presidente:** Dou agora a palavra ao Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Repetidas vezes assuntos relacionados com os transportes são trazidos a esta tribuna, como, aliás, já hoje mesmo aconteceu.

De admirar seria que assim não fosse pois estamos numa Região insular em que tudo o que diz respeito aos transportes de e para o exterior ou entre as ilhas tem repercussão económica e social de primeira grandeza.

Recentemente entrou ao serviço o navio costeiro de passageiros "Cruzeiro do Canal" ao qual, pelo peso da tradição, se continua a dar a classificação de lancha.

Esta embarcação, em regime de exploração experimental, está a operar entre Horta e Madalena e também entre Horta, S. Roque e Velas.

Como é sabido trata-se de um navio moderno adequado em termos de conforto e de segurança à exploração de carreiras de passageiros em viagens de curta duração.

A introdução do "Cruzeiro do Canal" representou uma alteração qualitativa no transporte entre o Faial e Pico feita pelo menos com 20 anos de atraso.

Já circulavam por estas ilhas há longos anos autocarros modernos, rápidos e seguros mas no que tocava ao mar continuávamos sempre com lanchas, que, sendo boas embarcações, segundo determinados pontos de vista, não respondiam minimamente às exigências de conforto e segurança que legitimamente se colocavam.

A chegada do "Cruzeiro do Canal" foi pois, legitimamente, aguardada com grande expectativa e interesse pelas populações do Pico e Faial e também das outras ilhas do Grupo Central.

Mandado construir pelo Governo Regional o "Cruzeiro do Canal" terá que ser explorado, findo o período experimental, de acordo com o que está estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A que entrou em vigor em 22 de Agosto.

Somos dos que têm a opinião de que a reintrodução, de forma racional e moderna, do transporte marítimo de passageiros entre as ilhas da Região é um imperativo que se coloca, tendo em vista quer o desenvolvimento turístico, quer a redução global do custo do transporte.

Oferecendo-se transporte marítimo em que

a segurança e o conforto se associem à rapidez, a procura estará a nosso ver assegurada, pelo menos nas épocas do ano em que o mau tempo não é frequente.

As ilhas do Grupo Central, pela sua proximidade são aquelas em que este tipo de tráfego terá maior procura e onde esta experiência deverá ser feita de imediato.

É preciso não esquecer que, com unidades do tipo do "Cruzeiro do Canal", há a possibilidade concreta de fomentar o desenvolvimento turístico de ilhas como a Graciosa e S. Jorge, que até ao momento são as menos contempladas nos programas dos operadores turísticos.

Mas também é preciso não esquecer que o tráfego entre as ilhas do Faial e do Pico tem uma natureza tal, do ponto de vista social e do ponto de vista económico, que não pode o número de viagens ser reduzido em função do tamanho da embarcação utilizada na carreira.

Tudo o que fosse menos que duas viagens diárias entre a Madalena e Horta seria um retrocesso grave na ligação destas duas ilhas.

Esta reflexão levanta uma outra questão que é a de saber, em termos de futuro, até próximo, se será racional, do ponto de vista económico, operar no canal Faial-Pico apenas com embarcações com tonelagem e potência instalada semelhantes ao "Cruzeiro do Canal". E o problema parece pertinente, porque muitos são os dias do ano em que, mantendo-se sempre a procura, as viagens se fazem com algumas dezenas de passageiros.

Se se quiser reduzir drasticamente o número de viagens, mantendo, sempre, no mínimo, duas viagens diárias e se se não quiser introduzir na exploração défices enormes que resultarão de muitas viagens com lotação abaixo da média necessária, então só parece restar uma alternativa que será manter, a par do "Cruzeiro do Canal", uma embarcação de menor porte, de menor potência, de menor lotação, mas que ofereça o mesmo nível de segurança e conforto. A exploração conjugada de duas embarcações com características tão diferenciadas permitirá manter a oferta em número de viagens, de acordo com as necessidades das duas ilhas, sem se correr o risco de se entrar em mais uma operação de altos défices.

Podem dizer-me que o que atrás se apontou é o que hoje acontece, pois a par do "Cruzeiro do Canal" estão em operação a "Espalamaca" e a "Calheta". De facto em parte é assim, só que essas duas lanchas terão que ser necessariamente substituídas num futuro que não é longínquo, pois não oferecem os requisitos mínimos de segurança e conforto.

Essa realidade, que para muitos não era evidente, tornou-se totalmente clara depois da entrada ao serviço do "Cruzeiro do Canal".

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros

do Governo:

Aos responsáveis pelo sector dos transportes colocam-se, dentro desta temática, e a nosso ver, dois problemas, que estando relacionados são independentes um do outro e que são o de relançar o transporte marítimo de passageiros, em boas condições, no Grupo Central e, ao mesmo tempo, manter as condições mínimas de transporte de passageiros, mais do que uma vez por dia, entre o Faial e o Pico.

Sem querer entrar em considerações de ordem técnica permitia-me no entanto lembrar as boas condições náuticas, para o canal Pico-Faial, da lancha "Espalamaca", o que me faz supor que a utilização do "Cruzeiro do Canal", a par com uma embarcação mais pequena, semelhante nas condições de navegabilidade e nos custos de exploração à "Espalamaca", mas com outro conforto e outra segurança, seria a solução adequada, a curto prazo, para as ligações Faial-Pico.

Penso ainda que neste período experimental de operação do "Cruzeiro do Canal" se devam fazer ensaios de navegação com passageiros também até à Terceira e Graciosa, mesmo que em regime de viagens não regulares, mas previamente programadas, promovidas e anunciadas.

Porque não aproveitar as Sanjoaninas da Terceira ou as festas dos 500 anos de Santa Cruz, ou a Semana do Mar na Horta e outras festas tradicionais em S. Jorge e Pico para promover essas viagens no Grupo Central?

Para além de tudo o mais seria a promoção de um tipo de turismo interno que são bem poucos os que o podem fazer utilizando o transporte aéreo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para além do transporte marítimo de passageiros, há que considerar, também, profundas modificações no transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas.

Existe entre as diversas ilhas um tipo de trocas e movimentação de mercadorias e haveres diversos, que, sendo pouco volumosos por cada promotor do frete, são, no conjunto, de grande volume e importância económica.

As carreiras regulares dos cargueiros da Transinsular ou da Mutualista respondem mal a este tipo de tráfego interno. E só assim se explica que embarcações como o "Terra Alta", o "Espírito Santo" e os "Pareces" tenham procura.

O "Santo Amaro" lá ficou afundado na Graciosa, felizmente sem perda de vidas.

A meu ver há que introduzir rapidamente pequenas unidades, seguras e de baixo custo de exploração que não só dêem resposta como facilitem e incrementem os transportes e as trocas entre as diversas ilhas.

Não se trata de manter a tradição dos iates,

trata-se, antes de mais e acima de tudo, de adequar o transporte às necessidades e de responder a uma exigência fundamental que é de tornar estas ilhas, todas elas, cada vez mais ligadas às outras.

Disse.

Muito obrigado.

**Presidente:** Terminámos o Período de Antes da Ordem do Dia.

Vamos iniciar o **Período da Ordem do Dia** com a continuação do debate e votação, na especialidade, dos Projectos de Alteração, apresentados pelos partidos políticos, ao Estatuto Político-Administrativo da Região.

Na passada 6ª feira, embora com alguns artigos que por consenso tinham ficado adiados, chegámos ao artigo 22º. O 21º não foi objecto de qualquer proposta de alteração e, portanto, entramos agora no artigo 22º.

Para o artigo 22º, houve alterações que os próprios projectos apresentavam, com uma nova sistematização e com algumas inovações, e houve também a entrega, durante os debates, de outras propostas de alteração para alguns números deste artigo. Este artigo 22º foi desdobrado pelos partidos em vários outros artigos, como, aliás, já faz parte do texto base, que é o sugerido pela Comissão Especial.

Porém, como as propostas do PS me chegaram em várias fases, e para facilitar os trabalhos, vamos apreciá-lo por números.

As propostas que o CDS apresentou na Comissão para os números 1 e 2 foram retiradas na altura, tendo sido também agora retiradas em Plenário. A Comissão não sugere qualquer alteração para o nº 1, mas o Partido Socialista apresenta, agora, a seguinte proposta de alteração:

**"Artigo 22º**

1 - Os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Regional, no período de funcionamento efectivo do plenário, ou da Comissão de Organização e Legislação, nos restantes casos, ser jurados, peritos ou testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena maior".

Penso que esta é a única alteração ao nº 1 do actual artigo 22º da Lei nº 39/80 que, como os Srs. Deputados o têm na frente, me dispense de ler.

Está aberta a discussão do nº 1 do artigo 22º, com esta proposta de alteração apresentada pelo Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para justificar a proposta de alteração

agora apresentada em relação ao nº 1.

Esta proposta de alteração baseia-se, nem mais nem menos, do que naquilo que consta do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República, que diz o seguinte:

"Os deputados não podem, sem autorização da Assembleia da República, ser jurados, peritos ou testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena maior".

Portanto, é exactamente a mesma situação e, por isso, parece-nos não haver razões para a restrição que está imposta no actual Estatuto, que reduz esta situação de autorização apenas "ao funcionamento efectivo do Plenário ou das Comissões" quando, julgo eu, o que está como pressuposto desta disposição não é, no caso da Assembleia da República, o funcionamento efectivo da mesma mas, sim, a situação de libertar os deputados de algumas dessas obrigações que, muitas vezes, sobretudo a de declarantes ou de testemunhas (e todos nós teremos provavelmente a experiência de situações dessas), as pessoas acorrem aos deputados para as chamadas "testemunhas abonatórias" precisamente porque são deputados e, enfim, percebe-se, e em casos concretos, é efectivamente difícil aos deputados, se não tiverem essa defesa estatutária, eximirem-se a essa função.

Parece-me que se deveria pôr os deputados ao abrigo dessa função, a não ser que eles próprios, espontânea e livremente, se disponham a fazê-lo, ou perante o Plenário no caso deste estar em funcionamento, ou perante a Comissão que apontámos aí e que nos parece ser a indicada para essa situação.

Mas a razão fundamental da alteração é esta: parece-nos ser por causa da própria situação de deputado, que o Estatuto dos Deputados da Assembleia da República - e não por causa do funcionamento efectivo ou não dela - consagra esta defesa do deputado, e porque nos parece também (parece-nos apenas, mas não dizemos que isso seja rigoroso) que, em muitos casos, acorrem-se aos deputados por causa de eles serem deputados - sobretudo na situação de testemunhas.

Por isso, ao contrário da ligação que aí estava feita e que estava pressuposta no actual Estatuto que era "a do funcionamento efectivo", entendemos que essa regalia, ou essa defesa do deputado, se liga à sua própria situação de deputado e, por isso, propusemos essa alteração à semelhança do que acontece na Assembleia da República, apenas com a diferença da autorização que poderá ocorrer, ou pelo próprio Plenário quando ele estiver em funcionamento, ou pela Comissão de Organização e Legislação.

**Presidente:** Continua o debate sobre o nº1

do artigo 22º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

**Deputado Renato Moura** (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Efectivamente parece que a redacção que ora vem proposta pelo Partido Socialista contém realmente algumas melhorias e estamos de acordo com o que foi dito na intervenção do Sr. Deputado Dionísio de Sousa relativamente a esta matéria.

Todavia, o Sr. Deputado não mencionou (ou pelo menos não tive ocasião de ouvir) a razão pela qual passa a ser a Comissão de Organização e Legislação a conceder essa autorização nos períodos em que não esteja em funcionamento o Plenário da Assembleia, e não a Comissão a que pertence o respectivo deputado. E isto porque, o que antes vinha consagrado, era "...sem autorização do Plenário da Assembleia ou das Comissões a que pertencem...".

Assim, eu faria, inicialmente, a seguinte pergunta:

- Qual o ponto de vista do Partido Socialista ao propor esta situação?

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa para responder ao pedido de esclarecimento.

**Deputado Dionísio de Sousa** (PS). Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Efectivamente recorreremos a esta solução - embora possa existir outra - porque há deputados não afectos e esses também teriam que ter alguma cobertura. Parece-nos que a única maneira de efectuar essa cobertura seria através de uma Comissão e, como a Comissão de Organização e Legislação é aquela que mais estreitamente trata de assuntos relativos a interpretações de leis em relação aos deputados, recorreremos a essa. Podíamos era talvez desdobrar as situações, referindo que "no caso dos deputados afectos deva ser a Comissão a que pertençam", mas, nos restantes casos, pois não sei bem como se faria a cobertura.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

**Deputado Borges de Carvalho** (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu penso que a solução apresentada pelo Partido Socialista é uma aproximação correcta do problema, mas creio que se deveria manter o que já está consagrado no que respeita às Comissões, ou seja, as Comissões a que os deputados pertençam é que devem substituir o Plenário da Assembleia.

Relativamente aos deputados que não estejam afectos, penso que deve ser a Mesa da Assembleia Regional, porque essa é a solução adequada para o problema.

Além disso, creio que devíamos dizer concretamente "o Plenário da Assembleia ou as Comissões

a que pertencerem" porquanto, nas restantes matérias, automaticamente é a Mesa da Assembleia que deve ser ouvida.

Portanto, penso que deveríamos aceitar a proposta apresentada pelo Partido Socialista, mas substituindo "a Comissão de Organização e Legislação" pelas "Comissões a que pertencerem".

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

**Deputado Dionísio de Sousa** (PS): É só para dizer à Mesa que aceitamos a sugestão ou alteração proposta pelo PSD.

**Presidente:** Então, o nº 1 do artigo 22º, segundo a proposta apresentada pelo Partido Socialista e com esta sugestão apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, fica com a seguinte redacção:

"1. Os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Regional, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ou da Comissão a que pertençam, nos restantes casos, ser jurados, peritos ou testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena maior".

Continua o debate deste nº 1, agora com esta redacção.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota** (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas uma breve observação: depois de ouvir estas duas versões fico com a ideia (e lanço a questão para o ar) de que, efectivamente, não fica clara a situação dos deputados não afectos, porque é uma especificidade desta Assembleia a existência de deputados considerados afectos, portanto a tempo inteiro e que fazem parte das Comissões, e deputados que o não estão.

Dá-me ideia de que a norma, tal qual está, me parece bem, porque tem todo o mérito que o Partido Socialista lhe queria introduzir em relação a esta situação, mas deixa uma lacuna no que respeita aos deputados não afectos.

Era apenas esta observação que queria fazer.

Muito obrigado.

**Presidente:** Há mais alguma intervenção? Se bem entendi, no caso dos deputados não afectos e do não funcionamento do Plenário, a Mesa da Assembleia Regional substitui-se e dá ou não a autorização porque ela também, como Mesa, foi eleita. Não sei se é esta a interpretação do Plenário...

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

**Deputado Borges de Carvalho** (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu penso que se poderia interpretar no sentido de que, nesses casos, seria a Mesa da Assembleia.

No entanto, e perante o Regimento que nós temos, isso pode suscitar algumas dúvidas, sendo certo que, na dúvida, a Mesa da Assembleia é que faz a interpretação. Se, porventura, quiserem consagrar essa disposição, eu não seria muito de opinião de nós estarmos aqui a fazer uma distinção entre deputados afectos e não afectos.

Todavia, se se quiser ir para uma solução unitária, digamos assim, eu poria todos os deputados na posição de igualdade: ficaria tudo dependente da Mesa da Assembleia e retiraria as Comissões - embora me pareça perfeitamente que, no caso de lacuna, necessariamente seria a Mesa da Assembleia. O que me parece é que é um bocado incorrecto que, a nível Estatuto, fique consagrado que, para uns deputados, é de uma maneira e, para outros, é doutra maneira. Deve-se, sim, considerar uma única maneira e, talvez, a única maneira seja nós dizermos que, quando estiver o Plenário em funcionamento, será o Plenário; quando não estiver em funcionamento, pois será a Mesa ou o Presidente da Assembleia Regional. Mas, talvez a Mesa, para ser um órgão colectivo.

Penso que será uma solução mais acertada e que reveste maior unanimidade e até um tratamento idêntico para todo e qualquer deputado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

**Deputado Carlos Mendonça (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era só para dizer que, de facto, ficar uma distinção entre afectos e não afectos, pois é uma distinção que não nos parece muito curial; ficar uma omissão, também não seria bom e, assim sendo, penso que a última sugestão apresentada pelo Sr. Deputado Borges de Carvalho para que, nos casos em que o Plenário não esteja reunido, seja a Mesa que resolva, no seu conjunto, as situações, será realmente a situação que nos parece (e nós aceitamo-la) mais plausível nesta matéria.

**Presidente:** Eu penso que, dadas estas invenções, culminando com a do Sr. Deputado Carlos Mendonça, estamos todos de acordo. Só que, agora, necessitamos de uma redacção final para este nº 1. Talvez o Sr. Deputado Dionísio de Sousa ou o Sr. Deputado Borges de Carvalho...

(Pausa)

Srs. Deputados, após esta tentativa de consenso, o nº 1 ficaria com a seguinte redacção:

"Os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Regional, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ou da Mesa, nos restantes casos, ser jurados, peritos ou testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena maior".

Penso que está correcto. O que está aqui escrito é que, se o Plenário estiver em funcionamento, é o Plenário que decide; não está o Plenário em funcionamento, seja qual for o caso (o Sr. Deputado está ou não afecto, pertence ou não pertence a esta ou àquela Comissão) é sempre a Mesa que decide.

Não havendo mais intervenções, ponho à votação o nº 1 do artigo 22º, segundo a proposta acabada de ler.

Os Srs. Deputados que concordam com este nº 1 do artigo 22º, fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração apresentada para o nº 1 do artigo 22º, foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora ao texto da Comissão para os números 2 e 3, dado que o PS e o PSD assumem o texto da Comissão e o CDS retirou as propostas que inicialmente apresentara.

Assim, se estiverem todos de acordo, passamos a discutir conjuntamente o que no texto da Comissão é proposto para os números 2 e 3 do artigo 22º, que eu passo a ler:

"2. A falta de Deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constitui sempre motivo justificado de adiamento destes, sem qualquer encargo.

3. O Deputado não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial".

Estão em debate os números 2 e 3 do artigo 22º, segundo o texto da Comissão.

Não havendo intervenções, e se os Srs. Deputados não vêem inconveniente, votamos conjuntamente os números 2 e 3.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** Os números 2 e 3 do artigo 22º foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Há agora um desdobramento de vários artigos, que a Comissão sugere, e que resulta já dos projectos apresentados pelos diferentes grupos parlamentares e partidos.

Assim, nós seguiremos o sugerido pela Comissão e, se houver alterações, os Srs. Deputados farão o favor de indicar.

Portanto, o artigo 22º-A diz o seguinte:

"1. (igual ao actual nº 4 do artigo 22º, ou seja:

Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, no seu emprego permanente ou nos seus benefícios sociais por causa do desempenho do mandato).

2. O desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos.

3. É facultado aos Deputados o regime de afectação permanente durante o exercício do

seu mandato".

Está à discussão o artigo 22º-A, com estes 3 números agora sugeridos pela Comissão.

Não havendo intervenções, passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** A proposta da Comissão para o artigo 22º-A foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao texto sugerido pela Comissão para o artigo 22º-B que, aliás, resulta das propostas apresentadas pelos respectivos partidos.

O Partido Socialista assume o texto da Comissão, o CDS também, e o PSD introduz na alínea b) algumas vírgulas e, na alínea d), propõe o aditamento de **e outras regalias**, ficando, por conseguinte, com a seguinte redacção:

"d) Subsídios e outras regalias determinados por decreto legislativo regional".

Portanto, se os Srs. Deputados não vêem inconveniente, eu leria este artigo com as 4 alíneas, segundo esta proposta de alteração:

#### "Artigo 22º-B

Os Deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:

a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;

b) Livre trânsito, em todos os locais públicos de acesso condicionado, no exercício das suas funções ou por causa delas;

c) Cartão especial de identificação e passaporte especial;

d) Subsídios e outras regalias determinados por decreto legislativo regional".

Está à discussão o artigo 22º-B sugerido pela Comissão, com esta proposta de alteração fundamentalmente para a alínea d).

Não havendo intervenções, passamos à votação. Se não vêem inconveniente, votaremos as 4 alíneas deste artigo.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** O artigo 22º-B foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 22º-C

O Partido Socialista e o CDS assumem o texto da Comissão, que tem a seguinte redacção:

#### "Artigo 22º-C

1. Os Deputados beneficiam do regime da previdência social aplicável aos funcionários públicos.

2. No caso de algum Deputado optar pelo regime de Previdência da sua actividade profissional, caberá à Assembleia a satisfação dos encargos que corresponderiam à respectiva entidade patronal".

Está à discussão este artigo 22º-C proposto pela Comissão e assumido pelos grupos e representações parlamentares.

Não havendo intervenções, passamos à votação.

Votaremos os dois números em conjunto.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** O artigo 22º-C, proposto pela Comissão, foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 22º-D sugerido pela Comissão, assumido pelo PS, pelo CDS, e penso que também pelo PSD e pelo PCP, uma vez que não tenho qualquer indicação em contrário.

Está à discussão o artigo 22º-D sugerido pela Comissão.

Não havendo intervenções está à votação.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** O artigo 22º-D, proposto pela Comissão, foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 22º-E.

Penso que os partidos assumem o texto da Comissão, embora o PS e o PSD apresentem agora propostas de alteração para a alínea b) que, se bem leio, são iguais, ou seja:

"b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que forem designados sob proposta dos respectivos grupos e representações parlamentares" - o PSD diz "e representações" e o PS diz "ou representações".

Penso que, em termos de redacção, é praticamente igual porque, quanto ao resto, não há alterações.

Está à discussão o artigo 22º-E com esta proposta de alteração para a alínea b) do nº1 que, segundo depreendo, ficará "...dos grupos ou representações parlamentares".

Não havendo intervenções, e se os Srs. Deputados estiverem de acordo, votaríamos conjuntamente os números 1 e 2 com as suas diferentes alíneas.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 22º-E, sugerido pela Comissão, fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** O artigo 22º-E sugerido pela Comissão, com as alterações à alínea b) do nº1 apresentadas pelo PS e PSD, foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora ao artigo 22º-F sugerido pela Comissão.

Os Grupos Parlamentares do PS e PSD propõem a eliminação deste artigo, bem como o CDS.

Está à discussão o artigo 22º-F proposto pela Comissão e a sua eliminação proposta pelos partidos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Os dois Grupos Parlamentares (PS e PSD) coincidem na proposta de eliminação. O que gostaria de esclarecer é se coincidem também nos pressupostos dessa eliminação.

Eu lembro que essa proposta de eliminação



pressupunha a aprovação (creio que no artigo 4º) de uma alteração em que se dizia que:

"A Assembleia Regional tem a sua sede na cidade da Horta, bem como delegações em todas as ilhas da Região".

O PS, prescindindo de que aqui fique explicitamente o direito que os deputados têm de usar essas instalações, continua a pensar que é obrigação desta Assembleia ter as instalações em cada uma das ilhas da Região.

Não sei se (e é a minha dúvida) o PSD também parte desse pressuposto ou, pelo contrário, parte do pressuposto de que a situação é de a Assembleia não ter delegações em cada uma das ilhas da Região.

Era só isto que gostaria de esclarecer, se fosse possível.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura para responder a este pedido de esclarecimento.

**Deputado Renato Moura (PSD).** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

O PSD propõe a eliminação pelas mesmas razões, ou seja, no sentido de que a Assembleia disporá das instalações que dispuser, sejam elas onde forem, e os deputados terão direito à sua utilização, estejam elas sediadas onde estiverem.

É nesse pressuposto que se propõe realmente a eliminação: por desnecessária nesta disposição.

**Presidente:** Continua a discussão. Não havendo mais intervenções, vou pôr à votação a eliminação do artigo 22º-F sugerido pela Comissão Especial.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de eliminação fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faz o favor de se sentar.

**Secretário:** A proposta de eliminação do artigo 22º-F foi aprovada com 16 votos a favor do PSD, 7 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS e 1 abstenção do PCP.

**Presidente:** Passamos agora ao artigo 23º.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista assume o texto da Comissão, bem como o PSD e o CDS.

Está aberta a discussão sobre as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 23º porque, o resto, ficaria como está no actual Estatuto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Já na Comissão Especial o PCP se absteve em relação à alínea c) do texto proposto pela Comissão, e creio que assumido pelos dois grupos parlamentares.

Ora, com o amadurecimento desta temática, essas reservas não só não se dissiparam como se acentuaram.

A nosso ver seria legítimo, e necessário até, usar o nº 1 do artigo 163º da Constituição como matriz fundamental para este artigo. Como todos os Srs. Deputados sabem, trata-se de uma questão que não está aqui por acaso. O texto da Comissão diz o seguinte:

"c) Se inscreverem, se candidatarem ou assumirem funções em/ou por partido diferente daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio, salvo havendo, nos dois últimos casos, acordo interpartidário previamente conhecido".

Gostaria de levantar várias questões sobre esta proposta.

A primeira é o carácter vago do conceito de "assumir funções". Assumir que funções em partido diverso?

Bem, as funções são as mais diversas, todas elas têm razão de ser, mas pode haver funções de direcção política, pode haver funções técnicas, pode haver funções administrativas, etc.. Não está minimamente explicitado quais são essas funções.

A questão de "salvo acordo interpartidário previamente conhecido", parece-me que é, ao mesmo tempo, recusar uma situação em geral, mas admitir como legítima essa situação se, efectivamente, tiver havido um entendimento bilateral entre os dois partidos nela envolvidos.

A ideia que nós formulamos sobre este assunto é que uma matéria de tal melindre que, ou é legítimo ou não é legítimo, e para nós, de facto, não é legítimo e é razão suficiente de perda de mandato o deputado que, sendo eleito por um partido, se inscreva noutro.

Ora, tornar a problemática mais vaga e, depois, no meio dessa vacuidade, consagrar no Estatuto a possibilidade de haver entendimento sobre essa matéria, parece-nos descabido.

Não vale a pena forçar a memória (isso está presente no espírito de todos!) sobre qual será a razão primária de todas estas cautelas - e eu diria até ginástica, porque na redacção deste artigo está pressuposta alguma ginástica mental - mas não me parece é que, efectivamente, o assunto esteja totalmente claro e seria muito mais prudente tomar-se como matriz o que está previsto na Constituição, porque avança-se (e eu não estou contra que se avance quando é de avançar) mas avança-se de uma forma extremamente dúbia, na minha opinião.

Muito obrigado.

**Presidente:** Continua a discussão.

Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação. Votaremos separadamente e do nº 1 só votaremos as alíneas b) e c).

Os Srs. Deputados que concordam com a alínea

b) do nº 1 do artigo 23º, proposta pela Comissão, fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** A alínea b) do nº 1 do artigo 23º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Ponho agora à votação a alínea c) do nº 1 do artigo 23º.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

**Secretário:** A alínea c) do nº 1 do artigo 23º foi aprovada com 18 votos a favor do PSD, 7 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS e 1 voto contra do PCP.

**Presidente:** Não há qualquer proposta de alteração para o artigo 24º da Lei nº 39/80, de forma que passamos ao artigo 25º.

Este artigo foi aprovado, na Comissão, por unanimidade. O PS retirou a proposta que tinha apresentado, a representação do CDS concorda com a Comissão e, portanto, os outros dois também, implicitamente, concordam com a Comissão.

Estão à discussão os números 1 e 2 do artigo 25º propostos pela Comissão. Não havendo intervenientes passamos à votação. Votaremos conjuntamente os números 1 e 2 do artigo 25º sugerido pela Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** Os números 1 e 2 do artigo 25º, propostos pela Comissão, foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora ao aditamento de um artigo 25º-A que, aliás, já constava dos projectos dos vários partidos e que foi aceite por todos na Comissão, uma vez que não tenho aqui qualquer indicação em contrário.

A Mesa não está a ler o que diz o relatório da Comissão porque todos os Srs. Deputados têm na sua frente esse mesmo relatório. Todavia, se acharem que é necessário, pois far-se-á essa leitura.

Está à discussão o artigo 25º-A sugerido pela Comissão.

Não havendo intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

**Secretário:** O artigo 25º-A, proposto pela Comissão, foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, por um lapso na organização do meu trabalho, eu precisaria, neste momento, de um pequeno intervalo de 5 minutos.

**Presidente:** A Mesa, se estiver de acordo, faz um intervalo então de 15 minutos.

Estão suspensos os nossos trabalhos por 15 minutos.

(Era 18.15 horas)

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos recomeçar os nossos trabalhos.

(Eram 19.00 horas)

Passamos agora à discussão do artigo 9º. Há uma nova proposta de redacção para este artigo, apresentada pelo Partido Social Democrata, que o Sr. Secretário vai fazer fazer o favor de ler:

**Secretário: "Artigo 9º.**

1 - A Região terá sistema fiscal adequado à sua realidade e às necessidades do seu desenvolvimento económico e social, exerce poder tributário próprio e dispõe das receitas fiscais que lhe pertencem nos termos do artigo 82º-A.

2 - O sistema fiscal regional será estruturado por forma a assegurar a correcção das desigualdades derivadas da insularidade, a garantir uma adequada participação na riqueza regional, a promover uma efectiva igualdade entre os contribuintes e a auxiliar uma política de desenvolvimento económico com vista a realizar uma maior justiça".

**Presidente:** Está aberta a discussão sobre o artigo 9º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

**Deputado Álvaro Monjardino (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Somos chegados, neste ponto em que se pretende uma adequação do Estatuto da Região à Constituição revista, a uma das matérias mais sensíveis, mais interessantes e mais significativas daquelas em que nos é dado propor um texto que venha dar conteúdo efectivo a uma realidade introduzida pela Revisão Constitucional de 1982.

Essa realidade, introduzida pela Revisão Constitucional de 82, é o direito que as Regiões Autónomas têm a exercerem um poder tributário próprio. E como este direito, nos termos do texto inicial do artigo 229º, é um poder a definir no respectivo Estatuto, vem que, efectivamente, é no Estatuto da Região que se deve dar conteúdo - para já compreensível e, depois, obviamente útil - a este novo poder regional.

Pode haver algum interesse em, antes de se apreciar o texto que se propõe para o artigo 9º - e penso que com uma unanimidade de todos os partidos que aqui estão presentes - se fazer uma ligeira abordagem histórica do que nós podemos considerar os antecedentes deste poder tributário regional, que completaremos com uma referência às discussões que, no seio da Assembleia da República, precederam a adopção deste texto na Constituição revista.

Na verdade, e no anterior regime, os distritos autónomos tinham determinados poderes que, numa

determinada óptica, pelo menos, ou muito genérica, poderiam designar-se como tributários. Assim, o Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes dispunha que "competia às Juntas Gerais para desempenho das suas atribuições (n.º 7) **lançar impostos e respectivos adicionais na forma da Lei**".

Quais eram estes impostos adicionais? - Parece que eram só os que vinham referidos no artigo 83.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes: o n.º 6 deste artigo 83.º referia-se a um adicional, até 20%, de determinadas colectas; o n.º 10 ainda se referia a uns outros adicionais que, nos termos da Lei, - que segundo o entendimento então corrente era o Código Administrativo - também poderiam ser lançados, com muito menor intensidade porque eram da ordem dos 2%, sobre colectas de impostos gerais. Isto levava a que, dentro destes poderes, as colectas de todos esses indicados impostos pudessem ser agravadas duas vezes dentro dos distritos autónomos. Poderia haver ainda uma outra coisa a que chamavam "percentagens adicionais" e que não eram bem adicionais, mas essas eram para os municípios.

Ora, o Estatuto Provisório da Região ressaltou para os órgãos regionais "as competências (designadamente as de carácter tributário) conferidas por lei às Juntas Gerais ou à Junta Regional dos Açores" - é o n.º 2 do artigo 64.º na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 318-F/76 de 30 de Abril.

A Junta Regional tinha várias competências que excediam bastante as das Juntas Gerais - como resulta do disposto no Decreto-Lei 100/76 de 3 de Fevereiro - mas não no campo tributário. De maneira que a ressalva contra os poderes tributários, que se repetiu no artigo 92.º do actual Estatuto, não tem outro alcance senão o de garantir, nessa área, a permanência dos poderes anteriores à Revolução, na medida em que os mesmos tenham cobertura constitucional.

Como já demos a entender, nenhum dos nossos Estatutos - o provisório ou o chamado definitivo de 1980 - fazia qualquer outra referência ao poder tributário da Região. De um para o outro, e nesta área tributária ou à volta dela, há somente a assinalar, no artigo 2.º do novo Estatuto, uma referência à "autonomia financeira", como qualquer coisa para além da política e da administrativa, o que, até, em termos de vigorosa técnica jurídica, é passível de discussão; e o artigo 9.º do novo Estatuto que prevê que "A Região disporá de sistema fiscal adequado à sua realidade económica e às necessidades do seu desenvolvimento". De maneira que, a referência constitucional, feita na revisão de 82, ao poder tributário próprio em conformidade com a lei - que é a tal que resulta da referida

alínea f) do artigo 229.º - significa, efectivamente, a introdução de um novo poder, que antes não tinha consagração expressa na Lei Fundamental.

Esta referência expressa deveu-se, fundamentalmente, ao Partido Socialista - rigorosamente ao projecto da Frente Republicana e Socialista (FRS).

A AD propusera mais na aparência: "Adequar o sistema fiscal à sua realidade e às necessidades do seu desenvolvimento, sem prejuízo do artigo 167.º" (Competência reservada quanto a impostos) - o que não fez vencimento.

Temos, portanto, um texto constitucional que, desde 1982, declara que "as Regiões Autónomas exercerão poder tributário próprio". Além disso, mas decorrentemente, diz ainda o texto que "o poder tributário próprio é exercido em exclusivo pela Assembleia Regional" - é o que se dispõe no artigo 234.º.

Em que é que consiste este "poder tributário"? Que conteúdo, presentemente, se lhe reconhece?

Há que admitir, ao menos em princípio, que pode ser apenas o poder tributário que vinha do anterior regime: o de lançar adicionais até 20% e 2% sobre determinadas colectas, e o de criar impostos de âmbito regional de que, no regime anterior, não temos qualquer notícia.

Parece ser esta a posição tomada pelo Tribunal Constitucional, nomeadamente num Acórdão já várias vezes citado em diferentes circunstâncias - o Acórdão n.º 91/84 de 29 de Agosto - que já aqui foi objecto de apreciação, nomeadamente num relatório da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros de que eu fazia parte. Mas parece que o Acórdão não fala em adicionais mas, sim, e apenas, em impostos regionais - o que não é a mesma coisa.

Por outro lado, e neste cenário de relativa indefinição constitucional, há que reconhecer, também, a existência de entendimento, práticas e mesmo normas que supõem - quando não reconhecem - a existência de certos poderes que podem, **a priori**, considerarem-se ou qualificarem-se de tributários regionais e que não têm absolutamente nada a ver com adicionais - desde logo o Protocolo de 23/12/79 entre o Ministério das Finanças e a Secretaria Regional das Finanças. Com a participação do Ministro da República de então, por ele foram delegadas no Secretário Regional das Finanças competências para "tomar as decisões adequadas e convenientes aos interesses específicos da Região Autónoma dos Açores" - esta delegação é sem reservas para uns casos, sujeitos a consultas para outros.

Este protocolo, que está em aplicação há mais de 6 anos, porque apenas delega poderes, pode dizer-se que não acrescenta nada, a bom rigor, ao poder tributário que, este, se supõe próprio. Mas o Decreto-Lei n.º 179-A/78, de 19

de Junho, no seu artigo 51º, atribui ao Secretário Regional das Finanças certas competências do Ministro das Finanças, nomeadamente quanto a "determinadas isenções de imposto de consumo sobre os tabacos" - é o que diz o seu artigo 5º, nº 2 -; e o Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro, estabeleceu uma série de "incentivos fiscais traduzidos em várias isenções e numa redução da taxa do imposto de capitais" - isto diz respeito a benefícios fiscais a estabelecer na futura Zona Franca de Santa Maria. Trata-se de um poder de exercício casuístico e, segundo propostos, a definir pelo órgão executivo da Região e que representa um passo a ter em conta no sentido de, de alguma maneira, se dar alguma espécie de conteúdo ao artigo 229º, alínea f) da Constituição, que temos vindo a comentar.

Nós temos diplomas, por nós aprovados, e que, com vicissitudes várias, se mantêm em vigor:

- o Decreto Legislativo Regional nº 20/84/A, de 30 de Julho, que veio permitir na Região que "a contribuição industrial fosse paga em duas prestações" - o diploma nunca foi impugnado na sua constitucionalidade;

- o Decreto Legislativo Regional nº 6/85/A, de 9 de Maio, que estabeleceu "regras privativas para o pagamento das cotizações e taxas para o Fundo de Desemprego" - o diploma foi vetado pelo Sr. Ministro da República mas, reapreciado, acabou por ser assinado e está em vigor;

- o Decreto Legislativo Regional nº 35/84/A, de 11 de Junho, que veio dar uma definição de "estabelecimentos hoteleiros ou similares", o que equivalia, nitidamente, ao alargamento da base de uma isenção, e que está em vigor;

- o Decreto Legislativo Regional nº 2/85/A, de 3 de Abril, que declarou "isentas de direitos de importação certas matérias primas destinadas a indústrias de bordados". O diploma foi assinado na sequência da confirmação pela Assembleia, depois de um veto do Sr. Ministro da República - este veto por inconstitucionalidade é que se baseou no famoso Acórdão '91/84, mas foi ultrapassado por esta Assembleia, e o diploma está em vigor.

São dados que não podem, de facto, deixar de estar presentes, nem que seja como indicação de uma situação que precisa de ser clarificada neste debate.

Nesta referência histórica, julgo de toda a utilidade chamar a atenção da Câmara para o que se passou aquando da Revisão Constitucional. É elucidativo, eu quase diria "edificante", o que consta das discussões havidas no seio da Comissão Especial para a Revisão Constitucional, que num debate, que nem por ser interno, deixa de estar publicado e que se encontra no Diário da República, II Série, nº 64, a páginas 1232/59 e seguintes - praticamente até à página

1232/63.

**Presidente:** Desculpe, Sr. Deputado, mas queria só informá-lo de que faltam 2 minutos para terminar o seu tempo.

**O Orador:** Vou, naturalmente, fazer uma pausa e, depois, pedir a palavra para uma 2ª intervenção porque queria, pelo menos, completar estes dados.

O que posso dizer - e será melhor que todos possam consultar este texto - é que, na discussão do que seria o poder tributário próprio da Região, aquilo que nós encontramos é uma total barafunda conceitual - total barafunda conceitual que passou inteirinha para o texto constitucional. Isto é: os constituintes estavam completamente desentendidos sobre o que é que se entenderia por poder tributário regional.

Se alguma ideia se pode tirar dessa confusão exemplar, é de que o poder tributário regional - como disse, numa frase muito rápida, Costa Andrade - é o poder de legislar em matéria fiscal. Se alguma coisa se pode tirar disto tudo!... O que não é difícil, aliás, visto que o artigo 234º da Constituição diz que "a Assembleia Regional é que exerce o poder tributário regional".

Mas, de resto, o que é que se entende por poder tributário? Até que ponto ele pode ir? Em que medida é que outras disposições estão derrogadas? - Ninguém o disse.

Sobre a maneira como o assunto, a nosso entender, deverá ser abordado agora - e isto tem sido reflectido na Comissão para o estudo da reforma fiscal dos Açores mediante lei a propor - eu pedia então licença à Câmara para, numa 2ª intervenção, seguramente mais rápida, poder apresentar aqui algumas ideias.

Muito obrigado.

**Presidente:** Continua à discussão o artigo 9º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Dando oportunidade ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino de prolongar um pouco mais o intervalo (e a minha ideia não é muito mais do que isso) desejava apenas referir dois ou três aspectos relacionados com esta problemática do poder tributário próprio. E desejava fazê-lo aproximando-o talvez, também, da alínea d) do artigo 229º, em que se fala de "poder executivo próprio". São efectivamente (e não vou agora afirmar que são taxativamente os únicos, mas parece-me que sim), nos poderes atribuídos à Região, aqueles em que se faz uma particular acentuação no adjetivo "próprio".

Curiosamente, esse pormenor também é referido por um dos intervenientes na discussão da Comissão Especial para a Revisão Constitucional, embora

essa referência tenha sido feita no sentido de precisar as limitações.

Em todo o caso, a referência fica feita e o adjectivo "próprio" tem de ter efectivamente algum significado. Este adjectivo terá, pelo menos, o significado de que se trata - e atendendo ainda à situação de que se está a definir em termos de poder - de alguma coisa em que a Região tem um papel activo. Isto parece-me ser importante acentuar: a Região tem aí um papel activo. E, já foi referido também, esse papel activo terá que abranger alguma coisa que será do domínio do legislativo e que será também do domínio do executivo, ou seja, haverá de facto um papel activo na definição desse poder - papel activo que significa um papel activo num domínio que se contrapõe ao domínio do próprio Estado como entidade à qual se liga o poder de legislar nesse domínio: o poder fiscal.

Portanto, parece-me que são de sublinhar esses dois aspectos do papel activo da Região - uma vez que é definido em termos de poder - e sublinhar que se trata de um poder diverso do poder do Estado. Isso também, embora não esteja aí dito, é efectivamente a única forma de poder retirar daí algum conteúdo - o que a Constituição não fez, ou melhor, não o fizeram os constituintes na discussão, que realmente dá toda a impressão de ser um jogo do "gato e do rato", em que alguém não sabe muito bem o que é que está dizendo, mas as pessoas que se contrapõem a essa aparente indefinição também não sabem muito bem como farão essa contraposição.

Apenas desejava sublinhar mais um aspecto e lembrar - e não é inoportuno fazê-lo - que, quando foi do pronunciamento desta Assembleia em relação à Revisão Constitucional, o PS tinha proposto - e creio que foi aceite, embora não tenha tido oportunidade de consultar este aspecto recentemente porque na realidade estava pensando que a discussão deste tema seria d'outra a algumas horas pelo menos - mas o PS propôs na altura, e creio que foi aceite pela Assembleia, algo como definir o sistema fiscal regional que, não tendo exactamente o sentido que tem o exercício do poder tributário próprio, significa uma competência da Região para definir, aí, alguma coisa.

Parece-me importante acentuar esses dois aspectos que, digamos, têm perfeito cabimento em relação ao artigo 9º que, neste momento, está em discussão, ou seja, num desdobramento em três aspectos diferentes do que deva ser, desde já, esse artigo 9º que é, por um lado, a antecipação, ou melhor, a súmula daquilo que virá depois nos artigos seguintes, que são esses aspectos de adequação do sistema fiscal à Região; a própria referência ao exercício do poder tributário próprio e a liberdade que a Região tem

de dispor das receitas que lhe pertencem.

Sublinhe-se - e julgo que é de sublinhar e de manter - a expressão que aí está, que realmente acrescenta algo mais àquilo que consta da Constituição e do actual Estatuto onde se diz que "a Região dispõe das receitas que nela são cobradas".

Efectivamente é um pouco diferente esse aspecto de a Região poder dispor das receitas cobradas e poder dispor das receitas que lhe pertencem que é, digamos, já um "embrião" daquilo que será o papel de sujeito activo que a Região tem nesse domínio.

Nesta breve e um pouco desalinhada intervenção a este respeito, desejava apenas sublinhar, por agora, esses aspectos e, desde já, dar a concordância do Grupo Parlamentar do PS a esta disposição, quer não só porque (e isto não bastaria) ela provém de uma proposta que fez vencimento no projecto da FRS, onde estava o PS, na Revisão Constitucional; mas porque ela pode ser entendida naquele sentido que o próprio PS, a nível regional, quis imprimir a esta noção de poder tributário próprio, ou seja, a de definir o sistema fiscal regional. É evidente que com os limites que não sabemos bem por onde é que passam, mas temos que arriscar alguma coisa para vir a saber onde é que efectivamente se situam esses limites.

**Presidente:** Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

As minhas primeiras palavras sobre esta matéria seriam para assinalar a forma sui generis, pelo menos, que a discussão deste assunto teve ao longo da preparação desta revisão do Estatuto.

Eu lembrava que, aquilo que a Comissão Eventual de Revisão do Estatuto teve para se debruçar sobre este assunto, foi muito pouco e o que constava do relatório eram, salvo erro, propostas do PSD e do PS - propostas extremamente reduzidas e minguidas sobre esta matéria.

Há alguns meses atrás, o Governo Regional nomeou uma Comissão constituída por personalidades de reconhecida competência nesta matéria - quer da Região, quer do Continente - e que elaboraram um relatório que, em tempo oportuno, foi entregue à Assembleia Regional.

Acontece, porém, que a distribuição deste relatório aos partidos representados nesta Assembleia se verificou na semana passada, o que faz com que a matéria, sendo ela extremamente complicada, sendo ela de profundo interesse regional - e reconhecemos com toda a simplicidade esse profundo interesse regional - não possa ter sido, pelo menos pela nossa parte, suficientemente aprofundada. Partimos de uma discussão em sede de Comissão Especial de Revisão do Estatu-

to (pequena); o assunto foi colocado pelo Governo Regional, a partir de certo momento, de uma forma que penso que correcta; indigitou uma Comissão de estudar o assunto; a Comissão trabalhou dentro dos seus prazos e até penso que com alguma rapidez; apresenta estas propostas que agora são assumidas, mas, efectivamente, em termos dos partidos aqui representados, cortou um tanto a possibilidade do estudo concreto desta proposta.

Além disso, há um outro pormenor que não posso deixar de referir. É um pormenor muito pequeno, mas importante, porque o entendimento, feito por mim, a semana passada era de que esta temática passava para o fim da discussão. Isto tem a ver com uma questão prática que é a seguinte: tinha sido convocada para amanhã uma reunião do executivo da organização da Região Autónoma dos Açores do PCP com um ponto praticamente único na ordem de trabalhos - que era o de se debruçar sobre este documento que, entretanto, já foi distribuído pelos seus membros.

Acontece que, há poucos minutos, e em conversa com um Sr. Deputado e com o Sr. Secretário Regional, soube que a discussão seria feita hoje. Daí que, como representante parlamentar de um partido, tenha que ter nesta discussão, e nesta votação principalmente, uma posição que não é forçosamente a posição final que o meu partido assumirá sobre esta matéria.

Para tornar mais claro direi o seguinte: sobre o artigo 9º, vou pedir à Mesa o favor de o colocar à votação por pontos e o PCP, manifestando a sua intenção de, de alguma forma, contribuir para que este assunto possa ser resolvido em todas as instâncias de uma forma pacífica e em que o interesse regional esteja acima de todas as outras considerações, votará favoravelmente o ponto 2, que é uma enunciação de princípios e de objectivos, e terá que ter a posição de abstenção em relação ao ponto 1 e em relação a alguns outros aspectos práticos doutro articulado.

Disse.

Muito obrigado.

**Presidente:** Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para uma 2ª intervenção de 5 minutos.

**Deputado Álvaro Monjardino (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo Regional:

As soluções que aqui se apresentam, basearam-se na consideração de alguns argumentos que temos vindo a expender ao longo do tempo, à medida que determinados problemas sobre o entendimento do poder tributário regional se vão suscitando.

Oportunamente, já nesta Assembleia foram tomadas posições bastante claras sobre esta

matéria. Há aqui um problema, que surge da necessidade de harmonizar a letra de vários preceitos da Constituição: trata-se do artigo 106º; do artigo 168º, nº 1, alínea i); do artigo 229º, alínea h) e do artigo 234º.

E, muito rapidamente, a posição que temos sustentado tem sido esta: não é possível tomar inteiramente à letra o artigo 106º nem o artigo 168º, nº 1, alínea i) porque, se isso acontecesse, o artigo 229º, alínea h), e o artigo 234º, na parte que se lhe refere, perdiam o seu conteúdo útil. E porque há uma regra da interpretação que diz que, quando se está perante uma situação deste género se deve sacrificar uma parte daquelas normas que, no seu entendimento radical, levariam a uma solução tão má - e impossível e absurda porque põe em causa o sistema legal - pois, então, deve procurar-se uma interpretação restritiva daqueles preceitos que permitam uma harmonização que salve um entendimento útil aos outros que, doutra maneira, seriam postos em causa.

Esta interpretação foi aquela que nós aqui defendemos, em termos mais conceituais do que propriamente práticos, e ainda é aquela que preside à proposta que aqui se encontra para apreciação. Essa proposta também, deve dizer-se, encontra - e refiro-o com gosto - um bom apoio teórico no comentário ao artigo 229º da Constituição - na nova edição recentemente saída da "Constituição Anotada" de Canotilho e Moreira - que, na sua nota 14, efectivamente se inclina no sentido duma interpretação restritiva do artigo 106º da Constituição - que é exactamente aquela que nós defendemos, ou seja, que o acto legislativo que ali se refere pode ser um acto legislativo regional, e não, forçosamente, da mesma lei que tiver criado o imposto a nível nacional.

Isto é uma achega importante e que não poderá deixar de ser aqui referida.

Queria também dizer-vos que a própria Constituição nos forneceu um argumento para nos aproximarmos de um conceito de poder tributário e que é um conceito restrito.

Com efeito, dizendo a Constituição - como diz - no seu artigo 229º, alínea h), que "as Regiões dispõem de poder tributário próprio nos termos da lei, e dispõem das receitas fiscais nela cobradas...", está-nos claramente a dizer que a disposição das receitas fiscais não é o exercício de um poder tributário. O que significa que está a dar um conceito restrito de poder tributário, porque era perfeitamente possível dizer-se que tudo isto cabia no poder tributário.

Todavia, não é o que diz a Constituição! Sistemáticamente não é isso! E isso nos permite, conforme vamos ver, muito rapidamente, distinguindo os dois conceitos, dar também um conteúdo útil ao artigo 234º da Constituição. É que,

era perfeitamente absurdo, que o artigo 234º da Constituição se referisse a um poder tributário no seu sentido mais amplo porque, nesse caso, atribua-o totalmente ao Parlamento, quando nós sabemos que, por exemplo, a atribuição concreta de determinadas isenções não pode deixar de ser feita, ainda que de acordo com princípios estabelecidos, genericamente, pelo Executivo. E é por isso que, conforme vão ver, se diz - nem será concretamente no artigo 9º mas é no artigo 82º, a), para que ele remete - que, efectivamente, esse tipo de atribuições que relevam de uma actividade tipicamente administrativa, exercida de acordo com a disciplina legal que (essa sim!) deverá ser estabelecida por este Parlamento e que, portanto, por este entendimento não é verdadeiramente um exercício rigoroso do poder tributário, embora tenha imensas conotações tributárias, pode ser perfeitamente, sem violar a Constituição, exercido pelo Executivo Regional.

Isto é apenas para tentar dar uma explicação destes preceitos que nós aqui apresentamos no seu artigo 9º, números 1 e 2.

**Presidente:** Desculpe, Sr. Deputado, mas está a esgotar o seu tempo.

**O Orador:** Vou já terminar, Sr. Presidente.

Queria apenas dizer mais uma coisa: o nº 2 consigna aqui princípios - e vejo com gosto que eles vão conseguir a unanimidade desta Assembleia - que contrariam certas coisas bárbaras que se disseram quando foi da Revisão Constitucional, tais como, que, até a adequação de um sistema fiscal à Região, poderia ser criar desigualdades entre os portugueses.

Ao fixar aqui as regras e os princípios a que deve obedecer a estruturação do sistema fiscal regional, o que está aqui dito é, efectivamente, que se pretende estabelecer uma verdadeira igualdade. Mas esta verdadeira igualdade não consiste na aplicação cega do artigo 13º da Constituição! É que, às vezes, para acabar com uma desigualdade, é preciso criar uma segunda desigualdade que a anule. É isso que nós temos tentado fazer várias vezes! Conseguiu-se dar um passo importante quanto a isto - e é um precedente fundamental para aquilo que nós pretendemos fazer - quando foi possível estabelecer taxas diferenciadas do IVA para a Região Autónoma dos Açores que, justamente por serem diferentes, compensavam a desigualdade do gravame que resultava do excesso do custo de transportes para as mercadorias destinadas à Região.

Foi a partir deste princípio que se consignou algumas das coisas que estão aqui no nº 2 deste artigo 9º da proposta. É fundamental que defendamos a aplicação do artigo 13º. Mas desta forma, que é a forma racional! Não é a forma cega,

porque essa pode ser criadora das mais gritantes injustiças! Com a aceitação deste nº 2 terá sido dado um passo fundamental para que o artigo 13º seja interpretado como deve ser, ou seja, com correcção, com justiça e estabelecendo a igualdade verdadeira que é, efectivamente, a igualdade final.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Continua aberta a discussão. Não havendo mais inscrições passamos à votação. A votação será por números, a pedido do Sr. Deputado do PCP.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº1 do artigo 9º, na proposta apresentada pelo Partido Social Democrata, façam o favor de se deixar estar como estão.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A proposta apresentada pelo Partido Social Democrata foi aprovada com 21 votos a favor do PSD, 7 votos a favor do PS, 2 votos a favor do CDS e 1 abstenção do PCP.

**Presidente:** Votamos agora o nº 2 do artigo 9º.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº2 façam o favor de se deixar estar como estão.

**Secretário:** A proposta apresentada para o nº 2 do artigo 9º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Srs. Deputados, estamos a chegar à nossa hora regimental. Pedia aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e aos Representantes dos outros dois partidos que se aproximassem da Mesa para combinarmos os nossos trabalhos para amanhã. Podemos falar mesmo aqui na Mesa, se estiverem de acordo.

(Pausa)

Srs. Deputados, por acordo unânime, recomeçaremos os nossos trabalhos às 10.00 horas da manhã. Por hoje, estão suspensos os nossos trabalhos.

Muito boa noite e... até amanhã!

(Eram 20.00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD - Álvaro Monjardino, Carlos Teixeira, Flor de Lima, João Vasco Paiva, Jorge Cabral, Reis Leite; PS - Ivo Soares; CDS - Alvarino Pinheiro).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - Pacheco de Almeida, Gabriela Silva, João Bernardo Rodrigues, Mário Castro, Manuel Melo, Natalino Viveiros; PS - Carlos César, Conceição Bettencourt, Francisco Sousa, José Manuel Bettencourt, José Resendes).

**A Redactora de 1ª classe:** Idília Maria da Costa Macedo Cardoso.